



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1398		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1398		
Data do Documento:	1898	Quantidade de Páginas:	11
Responsável pela digitalização:	Ronald de Oliveira da Silva	Data da digitalização:	07/06/2023
Observação:			

1898

VIA NNA

ASSUNTO: "HABEAS-CORPUS"

REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES
MOREIRA.

P.1398

Ex. 742

1898
Julio de Freitas do Comarca de Manaus
e exercicio.

Escritura intima
João Manoel de Oliveira
Habeas Corpus.

Requerente
Francisco Gonçalves Moreira.

Situação

As duas dias do mês de Abril de mil
oitos centos e noventa e oito nesta villa de
Manaus em meu cartorio, autuei a pe-
tição que adiante se segue. Que João Manoel
de Oliveira escreveu intima do crime escrito.

Q. 1. Q.

Amol Dr. Juiz de Direito da Comarca de
Vianna.

A. Seja presente o paciente neste
juízo para o Juiz Legar. O Escrivão offerece
ao Delegado de Policia de Santa Izabel para se
metter a informações sobre o motivo da prisão em
48 horas - Vianna, 22 de Abril de 1898

V. Pimentel

Mis Francisco Moreira, cidadão brasileiro, mora-
dor no municipio de Santa Izabel desta Comar-
ca, que achando-se preso no saber de Santa Izabel
a ordem do delegado de policia e seu tropeiro
de nome Marcelino da Rocha, a mais de vinte
quatro horas, sem que possa dispor juntar certidão
pela dificuldade de obtê-la, sem em conformidade
da lei, pedir um favor do dito Marcelino da Ro-
cha, uma ordem de habeas-corpus.

E para que a presente petição seja des-
damente atendida, passa o suppl^{te} a dezesol-
por os motivos da illegalidade da prisão.

Achava-se o paciente manso e pacificamente
conduzindo um lote de burros, com mais dois
companheiros que com outros lotes acompanhava
sua tropa, aconteceu que ao passar na se-
de da Villa de Santa Izabel, foram surpre-
hendidos com a ordem de prisão da do pela au-
toridade policial ao referido paciente, sem que
fizesse a menor resistência.

O suppl^{te} jura aos Santos Evangelhos ser ver-
dade tudo quanto sem allegado, e em restu-
de disto,

Fede

J.ã V.ã se digno mandar
passar-lhe a pedida ordem de
habeas-corpus no prazo da lei.

E. R. M.^{ce}

Vianna, 2. de Abril de 1898.
Progo de Francisco Moreira.
Francisco Martins & J.ã.



300
Juntado
Nos ~~seis~~ dias do mez de abril de
mil oitocentos e noventa e oito neste
villa o Sr. Juiz em seu cartorio,
foi juntado o peticoe que adian-
te se segue. Em Juiz Brandon
Rocha e em interio do Juiz
em.

Plegacia de Policia, Santa Isabel,
3 de Abril de 1898.

Junte-se aos autos e rubricos conclusos
Vozes, 7 de abril de 1898. M. P. P. P.
Mestre Cidonio Juiz de Direito Suplente des-
ta Comarca.

Respondendo o officio de S. J. de 10 de outubro
antecedente, a qual pede esclarecimentos
sobre a prisao de Marcelino Rocha, cum-
pre-me responder a S. J. que esse indi-
viduo logo apois a sua prisao, por de-
mercia que teve qua o mesmo havia pro-
mellido certas mercedes, e puz em liber-
dade, o qual immediatamente retirou-
se desta Villa.

Saudes e fraternidade.
Recebido hoje, 7 de abril, de 1898
M. P. P. P.

P. P. P. P.
Manoel P. P. P. P.

Barclay.

50

Chas. B.

Em vista da informação ref^{ta}, julgo
prejudicado o pedido de habilitação
para o cargo de Contante das petições de J. J. Travençolo,
8 de Abril de 1898 - *12* de Maria Quintal

Plata

3.

